LEI Nº 1.364, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Delfim Moreira para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente ao poderes dos Municípios, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O orçamento do Município de Delfim Moreira, estima a receita em R$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	595.200,00
RECEITA DE CONSTRIBUIÇÕES	197.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	196.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	93.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.022.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.300,00
SUBTOTAL	**17.238.000,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**- 2.228.500,00**
SUBTOTAL	**-2.228.500,00**
RECEITA DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	170.000,00
SUBTOTAL	**190.500,00**
TOTAL GERAL	**15.200.000,00**

Art. 4º. As despesas do Município de Delfim Moreira serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	850.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.044.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	376.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	847.000,00
SAÚDE	3.397.220,00
EDUCAÇÃO	4.177.720,00
CULTURA	327.700,00
URBANISMO	1.837.760,00
SANEAMENTO	274.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.800,00
AGRICULTURA	197.200,00
INDÚSTRIA	3.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	85.600,00
ENERGIA	197.000,00
TRANSPORTE	508.500,00
DESPORTE E LAZER	69.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	**15.200.000,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	850.000,00
GAB. E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	499.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	989.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.406.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA LAZER E ESPORTES	4.575.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	85.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.397.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	376.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.820.260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	201.000,00
TOTAL	**15.200.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.028.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.033.500,00
SUBTOTAL	13.083.600,00
DESPESA DE CAPITAL	
INVESTIMENTO	2.018.400,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	97.000,00
SUBTOTAL	2.115.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.000,00
SUBTOTAL	1.000,00
TOTAL	**15.200.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – abrir Crédito Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos às despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7ª da Lei nº 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividades ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – os recursos oriundos de convênios não previsto no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 100/2000.

VI – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º. As dotações orçamentárias provadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categorias econômicas e o grupo de natureza de despesas, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§1º. As modificações de que trata o caput deste artigo se constituem credito adicional suplementar.

§2º. As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não estabelecida à programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 21 de dezembro de 2015.

José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira